



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola Municipal de Ensino Fundamental Fernando Augusto Nogueira		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Fernando Augusto Nogueira, em Horizonte, reconhece o curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2005, e autoriza Raimunda Nogueira Lima Lopes a exercer a diretoria da citada escola, até ulterior deliberação deste Conselho.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU N°</b> 01255161-9	<b>PARECER N°</b> 0109/2003	<b>APROVADO EM:</b> 12.02.2003

### **I – RELATÓRIO**

Raimunda Nogueira Lima Lopes, pretensa diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Fernando Augusto Nogueira, situada em Queimadas, município de Horizonte, mediante processo N° 01255161-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para assumir a direção da escola.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pela Lei N° 268/98.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Fernando Augusto Nogueira, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005, e à indicação de Raimundo Nogueira Lima Lopes para a diretoria daquela escola.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer Nº 0109/2003

A Professora Raimunda Nogueira Lima Lopes fica autorizada a exercer o cargo de diretor da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e do currículo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2003.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Relator

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0109/2003
SPU	Nº	01255161-9
APROVADO EM:		12.02.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC